



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Município de Irati-PR o “Conselho Comunitário de Segurança de Irati - PR – CONSEG”.

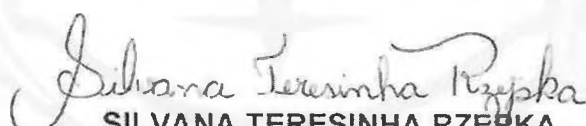
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública no Município de Irati o **Conselho Comunitário de Segurança de Irati - PR – CONSEG**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.466.120/0001-53.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, em 29 de abril de 2026.


SILVANA TERESINHA RZEPKA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem atender à reivindicação da entidade, haja vista os serviços de grande relevância pública prestados pelo Conselho Comunitário de Segurança de Irati - PR – CONSEG, conforme a Justificativa apresentada, que segue anexo à presente propositura.

Diante do exposto e inclusos os documentos necessários à tramitação e apreciação da matéria, alvitra-se a presente propositura, contando com a colaboração de todos os pares para sua aprovação.



JUSTIFICATIVA PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O Conselho Comunitário de Segurança de Irati – PR (CONSEG Irati) desempenha um papel fundamental na promoção da segurança pública e no fortalecimento da cidadania no município de Irati, Paraná. Trata-se de uma entidade de caráter comunitário, sem fins lucrativos, que atua de forma integrada com órgãos de segurança, autoridades públicas e a sociedade civil, buscando soluções conjuntas para a prevenção da criminalidade e a melhoria da qualidade de vida da população.

A relevância social do CONSEG Irati se evidencia por meio de suas ações contínuas de mobilização comunitária, realização de reuniões abertas à população, encaminhamento de demandas aos órgãos competentes e promoção de campanhas educativas voltadas à prevenção da violência. Essas iniciativas contribuem diretamente para o fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as forças de segurança, estimulando a participação cidadã e a construção de uma cultura de paz.

Além disso, o conselho atua como um importante canal de diálogo entre os moradores e o poder público, possibilitando a identificação de problemas locais e a proposição de medidas eficazes para sua resolução. Sua atuação transparente e colaborativa reforça os princípios da administração pública participativa e da responsabilidade social.

Diante do exposto, a declaração de utilidade pública do Conselho Comunitário de Segurança de Irati – PR é plenamente justificável, uma vez que reconhece formalmente a importância de suas atividades para o interesse coletivo, permitindo ainda o fortalecimento institucional da entidade e ampliando suas possibilidades de atuação em benefício da comunidade.

Assim, considerando os relevantes serviços prestados à sociedade iratiense, justifica-se o reconhecimento do CONSEG Irati como entidade de utilidade pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.466.120/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2008
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE IRATI-PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEG IRATI-PR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EXPEDICIONARIO JOSE DE LIMA	NÚMERO 1460	COMPLEMENTO *****
CEP 84.500-000	BAIRRO/DISTRITO RIO BONITO	MUNICÍPIO IRATI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3423-3444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2026 às 13:27:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE IRATI

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FORO:

Art. 1º. O Conselho Comunitário de Segurança de Irati, também denominado CONSEG IRATI, considerado como Organização de Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possui personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá como sede e foro a cidade de Irati, Estado do Paraná, localizado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº43, Centro, CEP 84.500-054, CNPJ nº 09466120/0001-53.

Parágrafo único: o exercício das funções dos dirigentes e conselheiros será de 02 (dois) anos, contados a partir da respectiva Carta Constitutiva, conforme o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança.

CAPÍTULO II **Finalidades**

Art. 2º. O CONSEG IRATI, é um colegiado comunitário deliberativo e consultivo, sem fins lucrativos, apolíticos e apartidários, vinculados às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que terá como finalidades:

I - integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da população, inclusive no que diz respeito à prevenção de infrações e acidentes;

II - promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando a projetos e campanhas educativas de interesse público, estimulando o espírito cívico comunitário, nas suas respectivas áreas;

III - desenvolver e implantar formas para coleta e análise de informações relativas aos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como levar ao conhecimento das autoridades as sugestões, reivindicações e prioridades da comunidade;

IV - apoiar e motivar as boas ações realizadas pelos órgãos de segurança do Poder Público, colaborando com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade;

V - realizar reuniões para ouvir a comunidade, estabelecer prioridades, planejar

ações e elaborar projetos que supram as necessidades identificadas no campo da segurança, assim como levar demandas ao conhecimento das autoridades para possíveis resoluções.

TÍTULO II

DA ATUAÇÃO

Art. 3º. Os CONSEGs, ordinariamente, deverão realizar no mínimo uma reunião pública a cada dois meses de atividade, e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir, observado o seguinte:

I - as reuniões dos CONSEGs serão convocadas com antecedência, amplamente divulgadas, realizadas em locais públicos de fácil acesso à comunidade, informando local, data e horário previsto para o início;

II - das Reuniões Ordinárias devem participar os Membros Natos, Membros da Diretoria e Membros Participantes da comunidade;

III - é obrigatória a presença dos Membros Natos ou de seus representantes nas reuniões dos CONSEGs;

IV - a ausência injustificada do Membro Nato ou de seu representante nas reuniões dos CONSEGs, deverá ser comunicada à CECONSEG para os encaminhamentos devidos;

V - as Unidades de Polícia Especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para a participação em reuniões dos CONSEGs das suas respectivas circunscrições;

VI - a Reunião Ordinária deverá obedecer à pauta padrão, contendo, no mínimo, o seguinte:

a) abertura pelo Presidente ou seu representante;

b) saudação à Bandeira Nacional;

c) breve relato das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores e prestação de contas pelos responsáveis dos encaminhamentos;

d) assuntos previstos para serem tratados naquela data;

e) palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;

f) síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;

g) encerramento.

h) - as decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão tomar parte os Membros da Diretoria e os Membros Participantes presentes;

VII - o Presidente poderá convocar reuniões de trabalho às quais serão informados, exclusivamente, os Membros Natos, os Membros da Diretoria

Executiva e pessoas especialmente convidadas;

VIII - após a realização de cada reunião, em até cinco dias úteis, deverá ser enviado para a CECONSEG um relatório indicando, pelo menos, data, local, principais assuntos tratados e quantidade de pessoas participantes, acompanhado de pelo menos uma foto do público e outra da lista de presença;

IX- o relatório da reunião pode ser remetido pelo CONSEG por qualquer meio digital que possibilite comprovação de remessa e confirmação de recebimento por parte da CECONSEG;

X - em caso de falta de comprovação da realização das reuniões, a CECONSEG poderá inativar o Conselho.

Art. 4º. Como exemplos de outras atividades que também poderão ser desenvolvidas, promovidas ou contar com a participação dos CONSEGs, estão: reuniões com autoridades, reuniões públicas com pessoas da comunidade, participação em eventos, promoção de campanhas educativas ou de conscientização, inclusive utilizando recursos das mídias sociais, participação em ações comunitárias e ainda ações conjuntas com outros órgãos da administração pública, nas esferas municipal, estadual e federal, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público.

Parágrafo único. Os CONSEGs, no âmbito das suas circunscrições, poderão constituir câmaras temáticas, que se dedicarão ao estudo de problemáticas e à apresentação de propostas de trabalho conjunto entre os CONSEGs.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º. O CONSEG IRATI será composto por Diretoria Executiva, Membros Natos e Membros Participantes, podendo contar ainda com Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os cargos exercidos no CONSEG decorrem de voluntariado, sem vínculo empregatício ou remuneração.

Art 6º. São órgãos da administração do Conselho Comunitário de Segurança de IRATI:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho Deliberativo.

Art 7º. É vedada a participação na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e nas demais Diretorias de comissões ou departamentos, o membro que por qualquer motivo a ser acusado formalmente, indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo

Ministério Público, por envolvimento em crime grave com repercussão, ou que tenha sido condenado em decisão criminal transitada em julgado ou em decisão administrativa definitiva, cabendo à CECONSEG conferir a idoneidade moral de cada membro integrante dos CONSEGs.

Art 8º. Não poderá participar da diretoria Executiva assim como do processo eleitoral quem não participa frequentemente das reuniões.

Art 9º. São inelegíveis para qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva dos CONSEGs, as pessoas que exerçam mandatos eletivos nos Poderes Executivo ou Legislativo, bem como os integrantes das forças de segurança pública enquanto estiverem na ativa.

Art 10º. A Diretoria Executiva do Conselho Comunitário de Segurança de IRATI será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais uma legislatura.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º. A Assembleia Geral será formada pelos integrantes da Diretoria Executiva, Membros Natos e Membros Participantes, que estiverem presentes em reunião convocada por edital, em condições de discutir e tomar decisões relativas a assuntos de destacada relevância.

Art. 12º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses de atividade do CONSEG, e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. As reuniões dos CONSEGs serão convocadas com antecedência, amplamente divulgadas, realizadas em locais públicos de fácil acesso à comunidade, informando local data e horário previsto para o início;

Art. 13º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – alterar o estatuto;

II – destituir os membros da Diretoria;

III – aprovar a prestação de contas;

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigido votação da assembleia geral convocada, com antecedência mínima de dez dias, com quórum mínimo de metade dos membros em primeira chamada, e em segunda chamada com os presentes, sendo o assunto aprovado com o voto de pelo menos 2/3 dos membros presentes.

§2º. A convocação da assembleia far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

§3º. Esse estatuto não é reformável no tocante à administração, obedecendo-se ao Estatuto do Conselho Estadual de Segurança Pública.

§4º. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º. Compete à Diretoria Executiva:

- I** – organizar a estrutura das reuniões públicas do CONSEG, inclusive com a elaboração e preparação do calendário das reuniões e respectivas pautas;
- II** – elaborar e implementar as estratégias de desenvolvimento do CONSEG, promovendo eventos, projetos e atividades com vistas aos seus objetivos;
- III** – elaborar, coordenar e acompanhar o Plano de Trabalho do CONSEG, podendo designar membros ou grupos para a sua consecução

Art. 15º. O uso indevido da denominação, nome, logotipo e/ou símbolo do CONSEG, ou a utilização com o intuito de confundir ou obter vantagem pessoal, política ou financeira, ensejará medidas legais cabíveis.

Art. 16º. Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

- I** – presidir as reuniões do CONSEG
- II** – representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- III** – identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;
- IV** – representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;
- V** – apresentar às autoridades competentes as reivindicações da comunidade, bem como sugestões e prioridades definidas em reuniões do CONSEG;
- VI** – difundir publicações recebidas da CECONSEG e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

VII – zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, bem como pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;

VIII – contribuir para o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG;

IX – convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

X – apresentar relatório das atividades do CONSEG à CECONSEG.

Art. 17º. Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, auxiliá-lo em suas atividades e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

Art. 18º. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I – proceder às anotações e registros, bem como elaborar documentos relacionados às atividades desenvolvidas pelo CONSEG;

II – registrar a presença dos participantes nas reuniões;

III – assessorar e auxiliar o presidente na elaboração de relatórios de atividades, enviando-os à CECONSEG até o término do primeiro dia útil subsequente à sua realização;

IV – manter os documentos do CONSEG sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

V – atualizar o cadastro dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG junto à CECONSEG.

Art. 19º. Compete ao Tesoureiro assessorar e auxiliar nas movimentações financeiras, procedendo aos devidos registros, bem como mantendo a documentação pertinente organizada, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. O Conselho Comunitário de Segurança de IRATI deverá conter em sua estrutura o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros que não estejam no exercício de outro cargo na mesma entidade, a serem designados pela Diretoria Executiva.

Art. 21º. Nos termos do Código Civil, caberá ao Conselho Fiscal fiscalizar e examinar as transações financeiras, as operações patrimoniais e os atos da Diretoria Executiva, bem como realizar auditorias quando necessário.

Dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG;

I – Examinar as prestações de contas, feitas mensalmente, bem como o balanço

anual, observando os princípios e fundamentos de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, com a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres para a entidade;

II – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;

III – Fazer publicar, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;

IV – Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria com o Poder Público;

V – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública feitos conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de ata.

§ 2º – É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, o voto desempate.

§ 3º – O exercício fiscal encerra-se a cada doze meses de mandato.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Conselho Comunitário de Segurança de IRATI será composto por pelo menos 03 (três) membros, que poderão ser designados pela Diretoria eleita.

Art. 22º. Compete ao Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I – zelar pelo cumprimento do Regulamento e do Estatuto do CONSEG;

II – recomendar, em conjunto com a Diretoria Executiva e Membros Natos, soluções às situações não atribuídas ao Conselho Fiscal, no presente Regulamento e no Estatuto do CONSEG.

TÍTULO IV

DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

Art. 23º. O Conselho Comunitário de Segurança de IRATI é constituído pelas entidades e pessoas físicas mencionadas na Seção I, art. 5º e art. 6º e a participação representada, se agrupam em:

I – fundadores;

II – participantes.

§ 1º São membros fundadores aqueles que assinam a ata de fundação da entidade.

§ 2º Serão considerados Membros Participantes as pessoas da comunidade local, da iniciativa privada ou do Poder Público, que residam, trabalhem, estudem ou mantenham negócios na respectiva circunscrição e frequentem as reuniões dos CONSEGS.

§ 3º Serão excluídos os membros que praticarem atos incompatíveis com a função, sendo-lhes assegurados o direito de defesa e de recurso, que serão analisados pelos outros membros, ou pela Comissão de Ética, caso existente.

Art. 24º. Dentre outros estabelecidos, os Membros Efetivos têm os seguintes direitos:

I – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste regulamento;

II – ocupar cargos do Conselho de Ética e Disciplina, Fiscal e Deliberativo e em grupos de trabalho, e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

III – participar nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência aos Membros Participantes;

IV – votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que não compitam à esfera exclusiva de decisão da Diretoria Executiva;

V - propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

VI - frequentar as reuniões e a sede do CONSEG a que está vinculado, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de Membro Visitante;

VII - licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias, por motivo relevante, desde que previamente comunicado à Diretoria Executiva;

VIII - ter abonadas, pela Diretoria Executiva, até 02 (duas) ausências em reuniões ordinárias do CONSE, por ano, desde que regularmente justificadas;

IX - propor a admissão ou a readmissão de Membros Participantes e Membros Efetivos;

X - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva fatos que pesem em desfavor do candidato a Membro Efetivo do CONSEG;

XI - receber carta de recomendação, assinada conjuntamente pelo Presidente e Membros Natos do CONSEG de origem, para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir;

XII - comunicar infração regimental a quem de direito;

XIII - ter ampla defesa em procedimento de apuração de falta, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos e limites deste Regulamento;

XIV - recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos deste Regulamento;

XV - desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

Art. 25º. São direitos dos Membros Participantes:

I - participar das reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II - propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III - frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;

IV - comunicar infração regimental a quem de direito.

Art. 26º. São deveres comuns aos membros efetivos, participantes e natos do CONSEG:

I - Ser assíduo e pontual às reuniões do CONSEG;

II - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEG;

III - Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos do CONSEG e com a importância de seus representantes;

IV - Abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ao credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;

V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais do CONSEG e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam;

VII - Atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento;

VIII - Tratar com urbanidade os demais membros do CONSEG, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;

IX - Manter atualizado seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG;

X - Promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da pátria e suas

instituições;

XI - Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG;

XII - Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEG emanadas do Secretário Estadual de Segurança Pública, do Coordenador Estadual dos CONSSEG, das autoridades policiais com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros de conselho técnico;

XIII - Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;

XIV - Evitar criticar o CONSEG, fora da reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito;

XV - Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento;

XVI - Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire de reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos ou que possa trazer riscos à integridade física dos frequentadores do Conselho;

XVII - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG;

XVIII - Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;

XIX - Abster-se o membro efetivo, colaborador, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos da administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação e promoções de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XX - Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG;

XXI - Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar;

XXII - Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XXIII - Licenciar-se da condição de membro efetivo ou colaborador do CONSEG, nas seguintes condições:

a) Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito eleitoral, desde que seja o resultado;

b) Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 27º. As eleições serão realizadas bienalmente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

I – a Comissão Eleitoral será presidida pelos Membros Natos sediados na circunscrição do CONSEG e integrada por pelo menos dois voluntários da comunidade que não estejam concorrendo ao pleito;

II – a Comissão Eleitoral dará publicidade ao Edital de Convocação para as eleições, afixando-o com antecedência mínima de trinta dias corridos da data do pleito:

a) em local público de grande circulação de pessoas;

b) em meio de comunicação impresso ou digital com alcance na localidade;

c) nas unidades das Polícias Militar e Civil.

Parágrafo Único. Após a divulgação do edital, em até dois dias úteis, qualquer pessoa que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, comprovadamente resida, trabalhe ou estude na área do CONSEG, poderá requerer de maneira fundamentada, a sua impugnação à Comissão Eleitoral, que decidirá em dois dias úteis.

Art. 28º. Qualquer pessoa poderá apresentar sua candidatura para concorrer a cargos eletivos, desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe ou estude na área do CONSEG de IRATI.

§ 1º O requerimento de inscrição de chapa deverá ser acompanhado das fichas cadastrais individuais, ata com registro de nome para comprovação de participação em reuniões, certidões de antecedentes criminais referentes à Justiça Federal e Justiça Estadual, comprovantes de residência dos candidatos, entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral até dez dias corridos antes da eleição;

§ 2º Um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa nem ocupar mais de um cargo na diretoria eleita, ou exercer funções em CONSEGs diferentes;

§ 3º São inelegíveis para qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva dos CONSEGs, as pessoas que exerçam mandatos eletivos nos Poderes Executivo ou Legislativo, bem como os integrantes das forças de segurança pública enquanto estiverem na ativa.

§ 4º Será permitida apenas uma reeleição para os cargos da Diretoria Executiva, exceto quando houver apenas um voluntário para ocupar cada um dos referidos

cargos, que cumpra os requisitos da candidatura.

§ 5º Membros das Diretorias de Consegos que foram inativadas não poderão participar da eleição subsequente, a menos que tenham solicitado justificadamente seus afastamentos em data anterior à inativação.

I – conhecidas as chapas concorrentes, qualquer integrante do CONSEG poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até três dias, a impugnação de candidatura ao cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 29º. Recebidos os requerimentos de inscrição de candidaturas, em até 5 dias a Comissão Eleitoral fará a análise da documentação relacionada, assim como eventuais pesquisas, especialmente no que diz respeito aos antecedentes criminais e registros policiais dos inscritos, no sentido de certificar-se quanto aos requisitos previstos neste regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento de inscrição de chapa ou de candidatos avulsos, a parte interessada poderá, em até dois dias úteis, recorrer à CECONSEG, que decidirá como última instância na esfera administrativa.

Art. 30º. Conhecidas as chapas e respectivas inscrições das candidaturas dos seus membros, qualquer pessoa que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, comprovadamente resida, trabalhe ou estude na área do CONSEG, poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis, de maneira fundamentada, a impugnação da chapa ou dos candidatos isoladamente.

§ 1º A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento de impugnação em até dois dias úteis, podendo, em caso de acatamento, cancelar a chapa impugnada ou em caso de impugnação de candidato isolado, oportunizar, em até dois dias úteis, aos demais candidatos da chapa a que pertence o membro impugnado, a sua substituição sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 2º Conhecida o teor da decisão da Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis a parte interessada poderá apresentar recurso à CECONSEG.

§ 3º A CECONSEG, como última instância na esfera administrativa, decidirá sobre o recurso, podendo, em caso de acatamento, cancelar a chapa impugnada ou em caso de impugnação de candidato isolado, oportunizar, em até dois dias úteis, aos demais candidatos da chapa a que pertence o membro impugnado, a sua substituição sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

Art. 31º. Qualquer pessoa poderá votar, desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe ou estude na área do CONSEG.

§ 1º A votação se destina a eleger chapa completa, para mandato de dois anos, integrada por candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, se houver.

§ 2º O voto será pessoal, individual e secreto, exceto quando a eleição for por aclamação, não podendo ser exercido por procuração.

§ 3º Os eleitores poderão adentrar o recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a duas horas, quando houver mais de uma chapa inscrita.

§ 4º Em havendo somente uma chapa inscrita para disputar o pleito, a eleição se dará por aclamação.

§ 5º Os Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, tendo em vista a imparcialidade da Comissão Eleitoral.

Art. 32º. Na hipótese de haver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito, cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará o processo de votação e apuração de votos.

§ 1º A apuração dos votos e a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral deverá estar consignada na ata da eleição.

§ 2º Será eleita a que obtiver maioria simples de votos.

§ 3º Em caso de empate, será eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha idade mais elevada.

Art. 33º. Eventuais recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral em até dois dias úteis após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado.

§ 1º Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à CECONSEG, interposto até dois dias úteis, a contar da ciência do indeferimento.

§ 2º Haverá efeito suspensivo da homologação do processo eleitoral até a solução do recurso interposto à CECONSEG.

§ 3º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos trinta dias seguintes, a contar da ciência da anulação.

Art. 34º. Toda a documentação relacionada ao processo eleitoral permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação do referido processo, devendo ser encaminhada em formato digital à CECONSEG, em até trinta dias corridos após a data do pleito.

Art. 35º. Normas gerais complementares ao processo eleitoral poderão ser editadas pela CECONSEG.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36º. O patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança de Irati será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir por compra, doação ou legado.

§ 1º Os bens móveis e imóveis do Conselho Comunitário de Segurança de Irati somente poderão ser alienados mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Em caso de dissolução do Conselho Comunitário de Segurança de Irati, o respectivo patrimônio líquido reverterá em favor de entidades de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta nos termos da lei nº 13.019 de 31 julho de 2014 (OSCs).

§ 3º Em caso do Conselho Comunitário de Segurança de Irati perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como tal, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

§ 4º Poderá receber recursos oriundos do poder público e da iniciativa privada, para fins de aplicação em projetos relacionados com a segurança pública.

§ 5º Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Comunitário de Segurança poderão ser obtidos a partir de:

- a) Subvenções, patrocínios, doações e auxílios eventualmente concedidos ao Conselho;
- b) Campanhas diversas;
- c) Captação de recursos públicos;
- d) Captação de recursos para financiamento de projetos.

Art. 37º. O CONSEG de Irati não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º. O Conselho Comunitário de Segurança de Irati somente poderá ser dissolvido através da Assembleia Geral, quando estiver infringindo a Lei, e desde que fique provado que o mesmo esteja prejudicando a comunidade, ou ainda se estiver com as atividades paralisadas há mais de 03 (três) meses.

Parágrafo único: O quórum para deliberar sobre a dissolução do Conselho Comunitário de Segurança de Irati será mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros filiados e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 40º. Este Estatuto foi aprovado na sua íntegra conforme Reunião Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2025 e passa a vigorar a partir da data de seu registro, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Irati.

Irati, PR, 03 de novembro de 2025

Assinam os membros natos e os eleitos presentes:

ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
Polícia Militar	Rafael Andriolli Ogg	
Polícia Civil	Regis Thiago Rodrigues	
Corpo de Bombeiros	Carla Adriana Prado Spak Sobol	
Guarda Municipal	Fagner Landucci	
Presidente	Gisleia Aparecida Ferreira	
Vice-presidente	Nelson Antonio Zanoni	
Secretária	Louise de Moraes Ribeiro	
Tesoureiro	Carlos Ubiratan Cordeiro da Silva	
Assessor Jurídico	Ingrid Hassen Maurer - OAB nº 43.690	

Aos dezessete dias do mês de abril de ano de 2025, às 13 horas, no endereço indicado no edital de eleições, realizou-se a eleição do CONSEG de Irati com a finalidade de eleger a nova Diretoria para os próximos dois anos, conforme convocação prévia, observando o disposto no Decreto nº 5.381/2016.

Após breve explanação sobre a importância do pleito, os membros da comissão eleitoral apresentaram aos demais presentes a chapa inscrita e os correspondentes integrantes. Não havendo outras chapas inscritas, os candidatos a seguir foram eleitos por aclamação.

- Presidente: Gisleia Aparecida Ferreira (RG 6.804.470-7)
- Vice-Presidente: Nelson Antonio Zanonl (RG 4.331.122-0)
- Primeiro(a) Secretário(a): Louise de Moraes Ribeiro (RG 10.251.204-9)
- Primeiro(a) Tesoureiro(a): Carlos Ubiratan Cordeiro da Silva (RG 1.598.317-5)

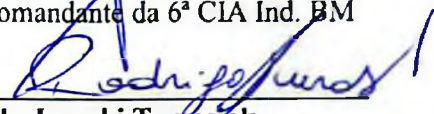
Nada mais havendo a tratar, a Comissão Eleitoral agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 13:30 horas. Lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelos membros presentes da comissão eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

Nome do representante do Bombeiro Militar:
Função:

Assinatura: 
Jorge Augusto Ramos
Major QOBM Comandante da 6ª CIA Ind. BM

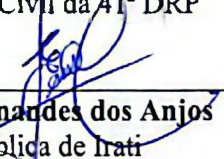
Nome do representante da Polícia Militar:
Função:

Assinatura: 
Rodrigo Eduardo Juraski Tomasiok
2º Tenente QOPM Comandante do 1º Pel. da 8ª CIPM

Nome do representante da Polícia Civil:
Função:

Assinatura: 
Rafael Rybandt
Delegado de Polícia Civil da 41ª DRP

Nome do representante da Polícia Penal:
Função:

Assinatura: 
Evandro César Fernandes dos Anjos
Gestor da Cadeia Pública de Irati

Nome do representante da Guarda Municipal:
Função:

Assinatura: 
Fagner Landucci
Comandante da Guarda Municipal

Nome do representante da Comunidade:
Função:

Assinatura: 
Flavio Leandro Blansk
1º Sgt QPMG1 – Membro Voluntário

Nome do representante da Comunidade:
Função:

Assinatura: 
Rosiane Ribeiro dos Santos
Sd QPMG1 – Membro Voluntário



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEG IRATI

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h00, nas dependências da casa dos conselhos Irati, Corpo de Bombeiros de Irati/PR, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG Irati.

Estiveram presentes:

- Presidente do CONSEG Irati: Gisleia Ferreira
- Vice-Presidente: Nielson Antonio Zanoni
- Tesoureiro: Carlos Ubiratam da Silva
- Secretária: Louise de Moraes Ribeiro
- Representante da Polícia Militar – 8ª CIPM: Rafael Andrioli Ogg
- Representante do Corpo de Bombeiros: Carla Adriana Prado Spak Sobol
- Representante da Guarda Municipal: Fagner Landucci
- Representante da Delegacia de Polícia Civil: Regis Tiago Rodrigues e Delegado Rafael Rybandt

RTD/RPJ
Irati-PR

A pauta da reunião foi a assinatura e aprovação do Estatuto do CONSEG Irati. Após leitura e discussão, o Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos presentes, sendo lavrada a presente ata para registro oficial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15:00 horas. Eu, Louise, Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Irati 03 de novembro 2025

[Handwritten signatures and notes]
Gisleia Ap. Ferreira
207m R. Rybandt
Louise de Moraes

LIVRO A-024

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 2.075

FOLHA 200

CERTIFICO e dou fé, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço do Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 2.075, no livro A-024, na folha 200/201, em data 28/03/2008, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir da imagem digitalizada:

Folha 001 de 002

ATA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE IRATI-PR

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano dois mil e oito, neste município de Irati-Pr, os membros Natos do CONSEG, da comunidade de Irati-Pr, reuniram-se na sede da OAB-Subseção da cidade de Irati-Pr, com acesso franqueado ao público, especialmente com a finalidade de promover a criação do Conselho Comunitário de Segurança local. Deu-se a abertura dos trabalhos e composição da mesa, saudação à Bandeira e apresentação dos objetivos do CONSEG, sob a direção conjunta dos senhores membros natos, **Cap QOPM Renato dos Santos Taborda** (2ª Cia PM/1º BPM), **Delegado de Polícia Civil Eduardo Mady Barbosa** (41ª D.R.P), **Osmar Kasperovicius** (Prefeitura Municipal de Irati), **Mariza Pabls** (Chefe da 21ª CIRETRAN), **Emami Horst** (Chefe do Núcleo Estadual de Educação de Irati-Pr). Foi decidido que o Conselho local adotará o nome de **CONSEG IRATI-PR**, nos termos do Artigo 11 do Regulamento dos CONSEGS, e que corresponderá à área da 41ª D.R.P da Polícia Civil e da 2ª Companhia de Polícia Militar (Sede) do 1º BPM/CPI, Pr. Foi decidido, ainda, nos termos do Artigo 6º do citado Regulamento, encaminhar ao Sr. Coordenador Estadual para Assuntos dos CONSEG's um Ofício, assinado pelos Senhores Membros Natos, pelo Presidente e pelo 1º Secretário, solicitando a homologação da Diretoria, indicada para exercer suas atividades até o dia 01 de Abril de 2009, que ficou assim constituída: **Presidente** – Silmar Ferreira Ditrich, filho de Antônio Ditrich e de Nilce Ferreira Ditrich, Advogado, RG 3.543.876-9, residente à Rua José Broboski Susco, Nº 19, Bairro Rio Bonito, Cep 84.500-000, Irati, Pr, endereço Profissional, Rua Cel. Gracia, nº 22, Centro, Cep 84.500-000, cidade de Irati, Pr, **Vice - Presidente** – Rozenilda Romanin Barbosa; **1º Secretário** – Zenilda Alice Stroparo; **2º Secretário** – Fabiano Capellari; **1º Tesoureiro** – Luiz Artur Gapski Pereira; **2º Tesoureiro** – Edilberto Luiz Gruber, **Membro do Conselho de Ética e Disciplina** – Pedro Queiroz, Gustavo Benatti Sismeiro e Ailton Casemiro Cogenievski; **Membro do Conselho Deliberativo** – Luis Carlos de Ramos, Mario Ferreira Martins e Sônia Mari Pires, **Membro do Conselho Fiscal** – Catarina Druciak, José tadeu Jenczmionski e Air Cavalim. O CONSEG representará a comunidade da cidade de Irati, Pr, em conjunto com suas entidades organizadas em prol da melhoria da Segurança Pública, nos interesses coletivos. Em sequência, ficou marcada a próxima reunião para o dia 14 de Abril 2008, às 20 horas na sede OAB-Suseção local (localizada à Rua Pacífico Borges defronte ao Fórum da Comarca de Irati). Ficou definido, ainda que, na próxima reunião, será estabelecido o calendário de reuniões que ocorrerão até o final do mandato desta diretoria e a solenidade de posse dos Membros do CONSEG IRATI-PR. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada e esta ata por mim lavrada. Eu, Zenilda Alice Stroparo, 1º Secretário indicado para o CONSEG – IRATI-PR.

RTD/RPJ
Irati-PR

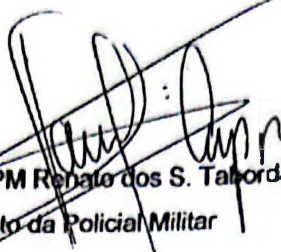
LIVRO A-024

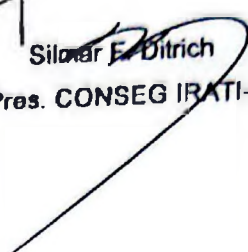
CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 2.075

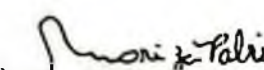
FOLHA 201

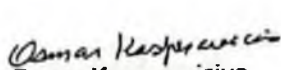
Folha 002 de 002


Dr. Eduardo Barbosa
M. Nato da Polícia Civil


Cap. QOPM Renato dos S. Tardora
M. Nato da Polícia Militar


Silmar E. Ditrich
Pres. CONSEG IRATI-PR


Mariza Pabis
M. Nato da 21ª Ciretran


Osmar Kasperovicius
M. Nato da Pref. Municipal


Ernani Horst
M. Nato N. de Ed. Estadual


Zenilda Alice Stroparo
1º Secretário do CONSEG-IRATI-PR

RTD/RPJ
Irati-PR

